



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL PG-E SRP N.º 20/2023

UG: 550005

PROCESSO Nº 71000.066208/2021-72

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 522, de 18 de agosto de 2023, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **26/10/2023**.

Horário: 10h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: **menor preço por item**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de **veículo tipo utilitário - caminhonete** com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, provendo a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Após pesquisa mercadológica o valor estimado para o certame totalizou **R\$ 35.683.902,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil novecentos e dois reais)**, conforme TABELA abaixo.

ITEM	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Veículo utilitário para cargas acima de 1 tonelada, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine dupla; capacidade para 5 ocupantes; 4 portas; capacidade de carga mínima de 1.000kg, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; motor de, no mínimo, 140CV, combustível diesel; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e as contidas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	308553	Unid.	150	237.892,68	35.683.902,00

2.2. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. sociedades cooperativas;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. no país;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os quais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contadas da solicitação do Pregoeiro(a), Protocolo Central do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, sala T-40, CEP: 70.054-906 – Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2023
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____
CNPJ No _____

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. **Habilitação jurídica:**

9.6.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.8. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.7.9. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.7.10. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.10.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.7.10.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.7.10.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.7.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.12. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. **As exigências de qualificação técnica estão descritas no item 18.5 do Termo de Referência: "A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à 10% em itens com características semelhantes"; e 18.5.1: "Será admitido o somatório de atestados".**

9.8.2. **O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.**

9.8.3. *Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:*

9.8.3.1. *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;*

9.8.3.2. *apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*

9.8.3.3. *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;*

9.8.3.4. *demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 20%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*

9.8.3.5. *Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;*

9.8.3.6. *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*

9.8.3.7. *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*

9.8.3.8. *constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e*

9.8.3.9. *proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o

estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou da ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou da ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática

de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mds.gov.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAN, quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, 2º andar, sala 23.25 nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais**, **Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 11/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14427085** e o código CRC **E3383649**.

0.1.

Planes de Ejecución 2018-2020
1.1. El plan de ejecución de la FFA (2018-2020) se conforma por el conjunto de acciones que se desarrollarán durante el período de ejecución de la FFA (2018-2020) y que tienen como finalidad el cumplimiento de los objetivos estratégicos de la FFA (2018-2020).

Objetivo	Indicador	Valor	Unidad
1.1.1. Mejorar la calidad de la atención de los usuarios de los servicios de atención al usuario.	1.1.1.1. Satisfacción de los usuarios de los servicios de atención al usuario.	85	%

1.1.2. El plan de ejecución de la FFA (2018-2020) se conforma por el conjunto de acciones que se desarrollarán durante el período de ejecución de la FFA (2018-2020) y que tienen como finalidad el cumplimiento de los objetivos estratégicos de la FFA (2018-2020).

1.1.3. El plan de ejecución de la FFA (2018-2020) se conforma por el conjunto de acciones que se desarrollarán durante el período de ejecución de la FFA (2018-2020) y que tienen como finalidad el cumplimiento de los objetivos estratégicos de la FFA (2018-2020).

1.1.4. El plan de ejecución de la FFA (2018-2020) se conforma por el conjunto de acciones que se desarrollarán durante el período de ejecución de la FFA (2018-2020) y que tienen como finalidad el cumplimiento de los objetivos estratégicos de la FFA (2018-2020).

1.1.5. El plan de ejecución de la FFA (2018-2020) se conforma por el conjunto de acciones que se desarrollarán durante el período de ejecución de la FFA (2018-2020) y que tienen como finalidad el cumplimiento de los objetivos estratégicos de la FFA (2018-2020).

1.1.6. El plan de ejecución de la FFA (2018-2020) se conforma por el conjunto de acciones que se desarrollarán durante el período de ejecución de la FFA (2018-2020) y que tienen como finalidad el cumplimiento de los objetivos estratégicos de la FFA (2018-2020).

1.1.7. El plan de ejecución de la FFA (2018-2020) se conforma por el conjunto de acciones que se desarrollarán durante el período de ejecución de la FFA (2018-2020) y que tienen como finalidad el cumplimiento de los objetivos estratégicos de la FFA (2018-2020).

1.1.8. El plan de ejecución de la FFA (2018-2020) se conforma por el conjunto de acciones que se desarrollarán durante el período de ejecución de la FFA (2018-2020) y que tienen como finalidad el cumplimiento de los objetivos estratégicos de la FFA (2018-2020).

Item	Proyección	Responsable	Localidad	Obs.
1.1.1.1	85	Ministerio de Desarrollo Social	Nacional	

1.1.9. El plan de ejecución de la FFA (2018-2020) se conforma por el conjunto de acciones que se desarrollarán durante el período de ejecución de la FFA (2018-2020) y que tienen como finalidad el cumplimiento de los objetivos estratégicos de la FFA (2018-2020).

- SERVIÇO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE
- SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULO
- SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULO
- SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULO
- SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULO
- SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULO
- SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULO
- SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULO
- SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULO
- SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULO

INSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA DO REGISTRO DE VEÍCULO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULO
 Rua: ... nº ... - ... - ...
 CEP: ... - ... - ...

Assunto: ...
 Nº de Processo: ...
 Data: ...

ANEXO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

ANEXO I - REGISTRO DE VEÍCULO

Item	Descrição	Valor
1	Despesas com honorários advocatícios	R\$ 1.000,00
2	Despesas com honorários de perito	R\$ 500,00
3	Despesas com honorários de advogado	R\$ 1.000,00
4	Despesas com honorários de advogado	R\$ 1.000,00
5	Despesas com honorários de advogado	R\$ 1.000,00
6	Despesas com honorários de advogado	R\$ 1.000,00
7	Despesas com honorários de advogado	R\$ 1.000,00
8	Despesas com honorários de advogado	R\$ 1.000,00
9	Despesas com honorários de advogado	R\$ 1.000,00
10	Despesas com honorários de advogado	R\$ 1.000,00



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

IN 40/2020

Processo Nº 71000.066208/2021-72

Interessado: Unidade requisitante da contratação.

Portaria de Designação da Equipe nº 321, de 29 de maio de 2023, SEI nº 13998935

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, vem promovendo ao longo dos anos diversas ações para qualificar o atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, uma vez que o modelo de gestão e organização do SUAS preconiza o pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e a definição das competências técnico-políticas dos entes, com a participação e mobilização da sociedade civil, tendo estes o papel crucial na sua implantação e implementação.

1.2. Conforme art. 11 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cabe à União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, instituir as normas de caráter geral, estabelecendo políticas e diretrizes nacionais que dizem respeito ao estabelecimento de disposições voltadas para todos os participantes da federação.

1.3. Nesse diapasão, vêm o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, estabelecer à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS as seguintes competências:

I- **Definir diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, considerada a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância socioassistencial;**

II- **Propor e coordenar mecanismos que fortaleçam a participação e o controle social no SUAS;**

III- Formular diretrizes para acompanhamento, controle, financiamento e orçamento da Política Nacional de Assistência Social;

IV - Promover e fomentar a articulação com os entes federativos e as instâncias de participação e pactuação do SUAS para o estabelecimento de diretrizes e acordos de cooperação para a política de assistência social;

V - **Implementar, coordenar e regular serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território nacional;**

VI - **Apoiar tecnicamente e cofinanciar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação dos serviços e programas de proteção básica e especial, ações socioassistenciais de caráter emergencial e ações de aprimoramento da gestão do SUAS;**

VII - Firmar parcerias interinstitucionais com o poder público e as entidades da sociedade civil para estruturar e aprimorar benefícios e serviços que requeiram a presença de outras políticas setoriais e de defesa de direitos na perspectiva de garantir proteção social;

VIII - Estabelecer e promover a integração de serviços e benefícios socioassistenciais com as demais políticas setoriais e de garantia de direitos;

IX - Coordenar as relações entre os entes federativos, as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais na prestação de serviços socioassistenciais;

X - Coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada - BPC e garantir sua articulação com os demais benefícios, serviços e programas socioassistenciais e as demais políticas públicas, com vistas à inclusão das pessoas idosas e com deficiência;

XI - Regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de

necessidades humanas na ocorrência de contingências sociais;

XII - Assessorar o Ministério na criação de espaços institucionais de defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais;

XIII - Realizar articulação com os órgãos do Poder Executivo federal na definição e implementação de ações com o sistema de justiça e os órgãos de defesa de direitos e políticas transversais de direitos humanos;

XIV - Coordenar e acompanhar a gestão do trabalho; e

XV - Realizar a certificação de entidades de Assistência Social e os sistemas da Rede SUAS.

1.4. Por consequência, cabe à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, dentre as atribuições, garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como assegurar e regular a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais.

1.5. **O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é responsável por reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.**

1.6. **Uma das estratégias para o atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é a busca ativa que tem como objetivo localizar e incluir todas as famílias de baixa renda, prioritariamente as extremamente pobres, no Cadastro Único, inclusive aquelas que residem em territórios de difícil acesso, em áreas isoladas e remotas, em regiões urbanas conflagradas pela violência, entre outras situações de exclusão.**

1.7. **O transporte dos usuários aos equipamentos socioassistenciais tem por finalidade atender à necessidade do melhoramento da gestão compartilhada na assistência social, em respeito à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos da assistência social.**

1.8. **Nesse contexto, os equipamentos da assistência social são as unidades nas quais os serviços socioassistenciais, programas e projetos são realizados. Essas unidades podem ser públicas ou entidades de assistência social.**

1.9. **O SUAS apresenta grande volume de equipamentos públicos espalhados pelo Brasil, tendo mais de 8.300 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de 9 mil Centros de Convivência, de 2.700 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), aproximadamente 230 Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro POP) e 5.768 Unidades de Acolhimento para crianças, adolescentes, pessoas idosas, em situação de rua e migrantes.**

1.10. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organiza os serviços ofertados conforme seu nível de complexidade, indicando o equipamento recomendado à execução do serviço. No âmbito da proteção social básica, os atendimentos são prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Centros de Convivência. No âmbito da proteção social especial, os serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP), Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias e pelas Unidades de Acolhimento.

1.11. Quanto aos serviços realizados com grupos de usuários, cabe destacar:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), realizado com famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado no CRAS e em Centros de Convivência, de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida;

- Serviço de Acolhimento Institucional, cujo atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado no CREAS, que envolve articulação da rede de serviços socioassistenciais, dos serviços de outras políticas públicas setoriais e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro POP, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.

1.12. No SUAS também há equipes volantes, compostas por dois técnicos de nível superior e dois técnicos de nível médio, as quais se deslocam no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS **a que se vinculam, em territórios com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso.**

1.13. Essa rede faz uma quantidade expressiva de atendimentos, que tem demonstrado tendência de crescimento. Essas atividades, podem ser demonstradas pelos números compilados de 2020:

- Famílias acompanhadas nos CRAS (1,45 milhões);
- Números de atendimentos nos CRAS (31,7 milhões);
- Atendimentos particularizados nos CREAS (2,8 milhões);
- Números de acompanhamento pelos CREAS (315 mil);
- Pessoas em situação de rua atendido nos Centros POP (399 mil);
- Número de abordagens sociais (1,75 milhões).

1.14. Feitos esses esclarecimentos informa-se que a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022, **dispõe que o objetivo específico da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social, bem como padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS.**

1.15. **Já os objetivos gerais do MOB-SUAS são: fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS; padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual; otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.**

1.16. Os veículos adquiridos para atender aos municípios, estados e Distrito Federal, além de serem destinados a equipamentos público-estatais, também poderão ser disponibilizados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como oferte serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

1.17. Desta feita, o que se objetiva é o registro de preços para aquisição de veículos do tipo Camionete que serão destinados aos entes federativos com a finalidade de viabilizar a realização das ações socioassistenciais, beneficiando os usuários e as equipes multidisciplinares referenciadas à rede de proteção social básica e especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme as especificações descritas neste estudo.

1.18. Neste sentido, alinhado aos objetivos do MOB-SUAS, as peculiaridades envolvidas, tais como: extensão territorial da política, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso; verifica-se a necessidade da aquisição de veículos tipo camionete como mais um dos equipamentos da Estrutura de Mobilidade no SUAS para auxiliar nas atividades dos usuários da Rede, bem como das equipes multiprofissionais e equipes volantes referenciadas, nos mais diversos territórios brasileiros, as quais, por meio da execução descentralizadas dos serviços,

programas e benefícios, garantem o cumprimento da missão institucional desses órgãos integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

2. **ÁREA REQUISITANTE**

2.1. Secretaria Nacional de Assistência Social unidade da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SNAS/SEDS-MC).

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

REQUISITOS GERAIS DO VEÍCULO:

3.1. **Veículo tipo Camionete (zero quilômetro)**, possuindo as características mínimas descritas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640 e SNAS nº 121/2021, e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022, SEI nº 11425336, 11425350 e 11425370 e as abaixo informadas:

3.1.1. **Características técnicas mínimas:**

- Capacidade para 05 ocupantes.
- 4 portas;
- Carroceria tipo picape;
- Cabine dupla;
- Carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- Tração 4x4.

3.1.2. **Motorização:**

- Potência (em Cavalos Vapor – CV) no mínimo 140 CV.

3.1.3. **Combustível:**

- Combustível diesel;

3.1.4. **Transmissão e direção:**

- Direção hidráulica e/ou elétrica
- Câmbio manual com no mínimo 05 marchas a frente e uma ré

3.1.5. **Freios:**

- Dianteiros: a disco
- Traseiros: tambor
- Sistema de segurança: com sistema antitravamento dos freios (*Antilock Braking System – ABS*) e com sistema de distribuição eletrônica de frenagem (*Electronic Brake Distribution – EBD*).

3.1.6. **Requisitos de segurança dos passageiros:**

- *Airbags*: no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro.

3.1.7. **Requisitos mínimos de conforto e conveniência:**

- Ar condicionado de fábrica;
- Cintos de 3 pontos para todos ocupantes;
- Vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras e/ou traseiras;
- Travas elétricas nas portas;
- Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete;
- Ajuste dos retrovisores externos pela parte interna do veículo, podendo ser manual ou elétrico.
- Bancos revestidos em tecido com encosto de cabeça para motorista e preferencialmente para todos os passageiros.

3.1.8. **Fabricação e ano:**

- Veículo zero quilômetro.
- O veículo especificado neste item deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, na data da ordem de fornecimento.

4. **REQUISITOS ESPECÍFICOS:**

- 4.1. Ser envelopados em impressão digital com a identidade visual, conforme o Manual de Identidade Visual da Estratégia de Mobilidade no SUAS (MOB-SUAS) (SEI nº 12918557), e também disponibilizado no Site Eletrônico deste Ministério.
- 4.2. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro.
- 4.3. Possuir garantia, mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.
- 4.4. Realizar as três primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.
- 4.5. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, e suas atualizações, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.
- 4.6. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.
- 4.7. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.
- 4.8. Possuir capacidade de entrega dos veículos nas 27 unidades da federação, às custas da Contratada.
- 4.9. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.
- 4.10. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STL/MP/OG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

5.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.1.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

6.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, poderão vigorar por até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

7. SUB-ROGAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

7.1. Não será admitida a sub-rogação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome vem promovendo ao longo dos anos diversas ações para qualificar o atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, uma vez que o modelo de gestão e organização do SUAS preconiza o pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e a definição das competências técnico-políticas dos entes, com a participação e mobilização da sociedade civil, tendo estes o papel crucial na sua implantação e implementação.

8.2. A gestão compartilhada do SUAS pressupõe o reconhecimento da necessidade de parceria e complementariedade com a rede socioassistencial não governamental e o estabelecimento de compromissos para consecução dos fins previstos pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8.3. Conforme art. 11 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cabe a União, por intermédio do atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, instituir as normas de caráter geral, estabelecendo políticas e diretrizes nacionais que dizem respeito ao estabelecimento de disposições voltadas para todos os participantes da federação.

8.4. Este Ministério, no cumprimento de seu papel institucional, tem buscado inovar os procedimentos técnicos operacionais com a finalidade de qualificar a rede de serviços socioassistencial. Registre-se que a pretensão ora apresentada tem fulcro no disposto no §1º do art. 7º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022.

8.5. Neste sentido, a contratação pretendida visa a continuidade das ações desenvolvidas outrora pelo MC, no intuito de fortalecer as atividades socioassistenciais nos estados, municípios e DF, por meio da aquisição de veículos para atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre essas ações, destacamos, em especial, as aquisições realizadas por intermédio do Processo Administrativo nº 71000.034616/2018-60, que gerou as Atas de Registro de Preços nº 11/2018 e nº 05/2020, e o Processo Administrativo nº 71000.055398/2019-88, ambos para obtenção de veículos de passeio. Além desses, a Ata de Registro de Preços nº 10/2018, Processo Administrativo nº 71000.032200/2018-15, a Ata de Registro de Preços nº 30/2020, Processo Administrativo nº 71000.055412/2019-43, a Ata de Registro de Preços nº 003/2022 e, Processo Administrativo nº 71000.060730/2021-41, possibilitaram a conquista de veículos do tipo micro-ônibus.

8.6. Por meio da aquisição de veículos, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, proverá os estados, municípios e o Distrito Federal, no atendimento às equipes e aos usuários no interesse da consecução das atividades executadas, com vistas ao atendimento aos objetivos de proteção social e de defesa de direitos na perspectiva do pleno acesso às provisões socioassistenciais.

8.7. É premente, portanto, a instrumentalidade da presente aquisição, uma vez que, por meio dessa, este órgão, no cumprimento de seu papel institucional, irá prover aos entes federados de equipamentos necessários a suprir a necessidade de deslocamento do público dos serviços socioassistenciais.

8.8. Acerca das especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS, configurações mínimas indicadas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada Portarias MC nº 640/2021, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022, destaca-se a alteração realizada no Anexo I da Portaria MDS nº 2.600/2018, **CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, dentre as quais, trás o Veículo Automóvel Utilitário, para cargas acima de 1 tonelada, carroceria tipo picape; cabine simples ou dupla; capacidade de carga mínima de 1000 kg, motor de, no mínimo, 140 CV, combustível gasolina, etanol, bicomcombustível (etanol e gasolina) ou diesel.

8.9. Vale ressaltar ainda que, foi realizada consulta junto ao Painel de Preços do Governo Federal, sítio eletrônico, <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, com a descrição (Veículo utilitário Tipo PICK-UP), contratações realizadas nos últimos 180 dias, tendo retornado 15 processos de aquisição desse item, em que o preço médio indicado foi de R\$ 245.531,87, restando assim comprovado que o mercado é capaz de suprir a necessidade da Administração Pública na aquisição do item. (Sei nº 12921823)

8.10. Dito isso, conforme dispõe o inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a contratação por meio de Registro de Preços é conveniente para aquisição de bens para programas de governo.

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

8.11. Neste sentido, a opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP, visa a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, pelo ganho de escala, e também maior agilidade na execução da ação por meio da compra centralizada, além da possibilidade de expansão da aquisição do objeto por meio de outras ações durante a vigência do instrumento.

8.12. Esclarecemos que o objeto desta licitação se apresenta, claramente, como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem com especificações usuais no mercado, possibilitando que concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. DO PROTÓTIPO

9.2. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, e terá até 15 (quinze) dias para reparar/corriger os itens apontados no laudo da vistoria e a comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, indicados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), terá mais 15 (quinze) dias para analisar e validar as correções apontadas inicialmente.

9.3. O prazo para aprovação do protótipo pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato, com a finalidade de verificação e adequação do atendimento às características preconizadas no Termo de Referência, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas.

9.4. A vistoria do protótipo, conforme já citado será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome indicados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA). Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório pela comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

9.5. As alterações eventualmente indicadas no protótipo deverão ser corrigidas, em até 15 (quinze), contados a partir da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.

9.6. Após o período de apresentação do protótipo, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato.

9.7. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

9.8. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

9.9. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

9.10. Os veículos descritos neste estudo deverão ser entregues em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em concessionário autorizado pelo fabricante.

9.11. Os veículos deverão ser entregues em local indicado pela contrata, o qual poderá ser em concessionário autorizado pelo fabricante em qualquer das capitais ou região metropolitana destas, sem ônus adicionais à Contratante.

9.12. O transporte e entrega dos veículos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pelo Contratante, os quais (endereços) poderão ser disponibilizados em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

9.13. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição serão recebidos da seguinte forma:

9.14. **Provisoriamente**, preferencialmente em lote, em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional.

I- O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.15. **Definitivamente**, preferencialmente em lote, no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, podendo ser assinado por representante da unidade recebedora do bem, indicado por autoridade competente.

9.16. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os

requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, a Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

9.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.18. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte) dias após ser notificado da necessidade de substituição/reparação do bem.

9.19. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

9.20. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

9.21. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 15 dias.

9.22. Manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

9.23. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

9.24. **DIAGRAMA DOS PRAZOS**

Item	Prazo	Responsável	Local	Obs.
Protótipo	Até 60 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	Um veículo
Ajustes no protótipo	15 dias, contados do laudo de vistoria	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	XX
Aprovação do protótipo	Até 90 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	XX
Recebimento Provisório	Até 160 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Termo circunstanciado	A ser indicado pela contratada no território nacional	Lote dos veículos pactuados
Endereços para entrega definitiva	Até 60 dias, contados da assinatura do contrato	Gestor	XX	Ofício à Contratada
Recebimento Definitivo	Até 10 dias, contados do recebimento provisório	Comissão ou representante do ente receptor indicado por autoridade competente	Concessionário autorizado em qualquer das capitais ou região metropolitana destas	Um veículo ou mais

10. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

10.1. Para obtenção do quantitativo, foram utilizados dados extraídos do Censo SUAS. O Censo SUAS é um questionário que tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, como dispõe o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010.

10.2. Os equipamento de assistência social são as unidades nas quais os serviços

socioassistenciais, programas e projetos são realizados e por municípios que executam o Programa Criança Feliz. Nelas, houve um recorte acerca da existência e da necessidade de aquisição de veículos, seja exclusivo, seja compartilhado, para a execução das ações socioassistenciais.

10.3. A partir dessas informações, foram criadas as tabelas abaixo, que estão separadas por equipamentos da assistência social.

Municípios com ao menos 1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	5512
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado entre os equipamentos socioassistenciais	2819
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) em nenhum equipamento	204

Municípios que possuem Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	2501
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	1444
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	96

Municípios que possuem Centro dia governamental	106
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	61
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	11

Municípios que possuem Acolhimento Governamental	1450
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	684
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	151

Municípios que possuem Acolhimento Não Governamental	1362
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	81
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	257

Fonte: Censo SUAS 2020

10.4. Os recursos para a execução do MOB-SUAS podem ser próprios do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de linha de crédito concedida por banco de desenvolvimento, de repasses recebidos na modalidade fundo a fundo ou de emendas parlamentares, individuais ou coletivas, conforme previsão contida na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022. Nos últimos anos, notadamente a partir de 2019, dada a escassez de recursos orçamentários no âmbito do MC para execução das políticas públicas, que impactaram diretamente a Estrutura de mobilidade, o Ministério passou a contar cada vez mais com a recepção de emendas para possibilitar a contínua melhoria da frota da Assistência Social nos Estados, Municípios e no Distrito Federal.

10.5. Dito isso, verifica-se que entre 2019 e 2021, as emendas foram a fonte mais relevante de recursos para dar continuidade à execução do MOB-SUAS. Nesse período, foram recepcionadas emendas que somaram aproximadamente R\$ 52 milhões, e, nesses 3 anos, o que possibilitou a aquisição e entrega de 605 veículos, entre os tipos de passeio e micro-ônibus.

10.6. No atual cenário, a perspectiva mais provável é a de manutenção das emendas como principal fonte de recursos.

10.7. A emenda parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual, são recursos do orçamento público legalmente indicados pelos membros do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas estaduais para finalidades públicas, geralmente relacionada ao interesse temático e eleitoral de cada parlamentar, e está prevista no art. 166 da Constituição Federal. Sendo divididas em 4 modalidades, são elas:

- Emenda Parlamentar do relator ou de relatoria: Quando o próprio relator do projeto de lei orçamentária introduz alterações. Em seu parecer, o relator, além de analisar e se posicionar acerca das emendas apresentadas pelos demais Deputados, pode apresentar emendas à matéria que está relatando.
- Emenda Parlamentar Individual: Propostas feitas por parlamentares para alteração do orçamento do governo federal. Comumente estas beneficiam as bases eleitorais dos parlamentares, ou seja, a localidade onde vivem os eleitores que eles representam.
- Emenda Parlamentar de Bancada: Produzidas pelas bancadas estaduais do Congresso, ou seja, são apresentadas por senadores e deputados do mesmo estado,

independentemente do partido à que pertençam. Geralmente representam um resumo das necessidades mais urgentes de cada estado.

- Emenda Parlamentar de Comissão: Apresentadas exclusivamente pelas comissões permanentes do Congresso, que são os grupos de parlamentares que geralmente discutem temas destinados a áreas importantes como: saúde, educação, segurança, etc.

10.8. O recurso recebido via emendas parlamentares não necessariamente é direcionado para a aquisição de Veículos do Tipo Camionete, podendo ter outros fins, como aquisição de equipamentos para RedeSuas ou, ainda, compor uma compra entre os tipos de veículos disponíveis na Estrutura de Mobilidade do SUAS. No entanto, existe a possibilidade de o recurso ser utilizado integralmente no objeto desse certame, sendo necessário realizar previsão de quantitativo para tanto. Historicamente a Estrutura de Mobilidade no SUAS registrou recursos na média de R\$ 17 milhões por exercício.

10.9. Em cumprimento aos objetivos do MOB-SUAS no enfrentamento à precária mobilidade identificada promoveu-se, ao longo de todo período (2018 - 2021), a aquisição de 1.400 veículos, sendo, 865 tipo de passeio e 535 micro-ônibus, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 13/2017, nº 11/2018 (SRP) e Pregão Eletrônico nº 05/2020 (veículos de passeio), Ata de Registro de Preços nº 10/2018, Processo Administrativo nº 71000.032200/2018-15 e, a Ata de Registro de Preços nº 30/2020, Processo Administrativo nº 71000.055412/2019-43 (micro-ônibus). Somado a isso ainda em 2022, foi possível por meio da ARP 003/2022, Processo Administrativo nº 71000.050954/2022-25 (micro-ônibus), a aquisição de mais 47 unidades, e, recentemente por meio da Ata de Registro de Preço Nº 12/2022 oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 23/2022, Processo Administrativo nº 71000.058521/2023-07 (vans com acessibilidade), foi possível realizar a contratação de mais 149 unidades, totalizando **1.596 veículos**. No entanto, mesmo com essas aquisições de compras de forma centralizada, só foi possível contemplar aproximadamente 1mil municípios com algum transporte, por meio da Estrutura de Mobilidade do SUAS - MOBSUAS.

10.10. Levando-se em conta esse cenário, para que se chegasse ao quantitativo estimado de veículos a serem adquiridos, foram utilizados dados extraídos do Censo SUAS 2020.

10.11. No que tange a análise dos dados extraídos do Censo SUAS 2020 (Item 10.3), a estimativa da demanda por veículos, se baseia na análise dos seguintes parâmetros: seleciona-se os municípios que declararam no Censo não possuir nenhum veículo, exclusivo ou compartilhado, para as unidades CRAS, CREAS, Centro Dia Governamental, Acolhimento Governamental e Acolhimento Não Governamental, quando aplicável.

10.12. Nesse sentido, com base no Censo SUAS 2020, estima-se a necessidade de 719 veículos, ou seja, 719 equipamentos em 661 municípios que declararam não possuir veículo, sejam eles: Vans e Micro-ônibus com acessibilidade, Veículos de passeio, ou Camionete, em um ou mais equipamentos.

10.13. A partir desse quantitativo de municípios foi observada a soma dos equipamentos (mesmo tipo, ex: CRAS) sem veículos exclusivos ou compartilhados dentro de cada município, ou seja, um município com três equipamentos, mesmo tipo, sem veículos foi contabilizado como 1 para o total de equipamentos. Todavia, se o município afirmar NÃO possuir nenhum veículo em um dos cinco tipos de equipamentos (ex: CRAS; CREAS; Centro Dia; Unidade de Acolhimento Governamental e não Governamental), soma-se a necessidade de pelo menos um veículo por tipo de equipamento no município, podendo a estimativa chegar a uma demanda de até 5 veículos.

10.14. Outro levantamento realizado, foi em sistemas e controles internos do MC (Plataforma + Brasil e Sistema Sigvtv - Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias), onde revelou-se uma demanda recorrente dos municípios pelo Veículo Utilitário com carroceria tipo pick-up, chegando a uma média aproximada de 90 unidades por ano, nos últimos 4 anos, fato que demonstra a real necessidade dos entes federados por esse modelo.

10.15. Assim, considerando que o MC não adquiriu até o momento veículos utilitários do tipo Camionete de forma centralizada, a despeito da previsão na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640 e SNAS nº 121/2021 e, lembrando, ainda, que mesmo com outras modalidades de licitações em curso para aprimoramento da Estrutura de Mobilidade do SUAS, que o registro de preço, se mostra como a modalidade mais adequada, **entende-se que a pretensa contratação registre o preço de ao menos, 150 (cento e cinquenta) unidades deste modelo para atender à demanda inerente ao exercício 2022/2023**, ou seja, 20% da necessidade apontada pelos dados do Censo.

10.16. É importante destacar que as aquisições referentes ao presente registro de preços podem contemplar, também, unidades socioassistenciais que já possuem veículos para o transporte de equipes ou usuários do SUAS, sejam eles de passeio ou micro-ônibus. Logo, o que se busca é estabelecer mais uma opção de transporte para aparelhar os equipamentos,

que poderão, de acordo com sua necessidade e características regionais, optar pela aquisição de veículos tipo Camionete.

10.17. Sendo assim, municípios já contemplados com a estrutura do MOB-SUAS, não estão impedidos de receber outros veículos, além de existir uma dificuldade em se prever qual será o montante real de emendas a serem indicadas ao MOBSUAS, e que existe a participação ativa dos parlamentares na destinação dos veículos adquiridos com suas respectivas emendas. Desse modo, o quantitativo aqui previsto de 150 veículos, do tipo Camionetes, é uma estimativa mínima da necessidade de novos veículos nos diversos equipamentos públicos do SUAS, sejam eles equipamentos sem nenhum veículo ou que já possuam algum tipo de veículo.

10.18. Ademais, a estimativa de cálculo do quantitativo de veículos utilizada para basear o atual certame não se confunde necessariamente com as necessidades que surgem no decorrer do processo de funcionamento desta Ação. Ou seja, os 150 automóveis estimados NÃO são a demanda final, mas uma estimativa da mesma, ou seja, o conjunto real de municípios com necessidade de veículos pode ser diferente da estimada.

10.19. Outrossim, observa-se que as municipalidades vêm cada vez mais buscando soluções alternativas para realização das atividades voltadas aos serviços socioassistenciais, proporcionando, assim, maior mobilidade aos usuários e às equipes multidisciplinares, melhorando o atendimento à população e garantindo que a assistência social chegue aonde precise chegar.

10.20. Vale lembrar que a política de fortalecimento e **melhoramento da gestão compartilhada na assistência social é contínua e ininterrupta e busca proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos que a compõem, conforme preceitua a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, os quais estão distribuídos na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS presentes nos 5.570 municípios brasileiros.

10.21. Deve-se levar em consideração, ainda, que o veículo tipo camionete possui maior robustez que os veículos de passeio até então adquiridos, tendo, portanto, mais funcionalidades, como o atendimento a locais mais remotos e a capacidade de percorrer lugares menos acessíveis como regiões rurais, ribeirinhas do que veículos, sejam eles de passeio ou até mesmo o micro-ônibus.

10.22. Importa destacar, ainda, que o quantitativo aqui sugerido leva em conta a possibilidade de atender equipamentos públicos localizados nos municípios, estados e no Distrito Federal, além de entidades sociais participantes da Política Pública do SUAS. Reiteramos que atualmente há mais de 8.300 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de 9 mil Centros de Convivência, de 2.700 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), aproximadamente 230 Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro POP) e 5.768 Unidades de Acolhimento para crianças, adolescentes, pessoas idosas, em situação de rua e migrantes.

10.23. Além dos argumentos já indicados, destacamos o fato de que no dia 16/02/2022, foi realizada, **por videoconferência**, Audiência Pública que, além de atender a recomendação da Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00926/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU (**SEI nº 11739206**) em processo similar, buscou ouvir o mercado fornecedor a fim de aprimorar o processo de aquisição de veículos para atender demanda da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB-SUAS.

10.24. Dentre os apontamentos trazidos pelos representantes das empresas participantes, elencamos a seguir o resultado das discussões especificamente para veículos do tipo **Camionete**:

I- **Prazo de entrega** de 120 (cento e vinte) dias para 160 (cento e sessenta) dias;

II- **Prazo para entrega do protótipo**: de 45 (quarenta e cinco) dias para 60 (sessenta) dias;

III- **Redução do percentual da multa por dia de atraso**: A solicitação consta do Termo de Referência, item 17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, e subitens 17.2.2., 17.2.3. e 17.2.4., transcrito *in albis*.

17.2.2. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - **Retirar a obrigatoriedade da entrega do manual.**

10.25. Sobre os apontamentos trazidos pelas empresas, há de ressaltar que, por meio da Nota Técnica nº 66/2022 (SEI nº 12056311), esta SNAS, com aprovação da SEDS,

manifestou-se favorável aos termos ali expostos, tendo sido realizados, quando necessário, os ajustes neste Estudo e no Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Divisão de Compras, por meio do Despacho nº 386/2023/DICOM/CCLIC/CGLC/SAA/SE (SEI nº 14363419), encaminha informações, bem como documentos afim de demonstrar as providências quanto ao resultado realizado sobre a pesquisa de preço com vistas a aquisição ora pretendida, tendo seu resultado apresentado por meio da análise dos preços conforme constatado no referido Despacho, sendo que o valor unitário estimado ficou em **R\$ 237.892,68** (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o montante de **R\$ 35.683.902,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil novecentos e dois reais)** para atender a demanda de 150 unidades de veículos tipo Caminhonete.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A contratação pretendida, a ser realizada de maneira centralizada, aprimora a governança nos processos de aquisição de bens pelo poder público, implantando uma gestão colaborativa e integrada, que apresente soluções com ganhos de eficiência e economicidade para as compras públicas sem que haja prejuízo na qualidade dos bens adquiridos, garantindo padronização e qualidade dos bens adquiridos e ao mesmo tempo, atendendo ao princípio do compartilhamento da gestão.

12.2. Atendendo aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos, a aquisição de veículos que se pretende realizar pela União e destinada a Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito das ações que competem ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome trará economia e eficiência ao sistema, considerando-se que compras centralizadas e de grande vulto produzem vantagens técnicas, econômicas e financeiras advindas da economia de escala.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Pregões Eletrônicos nº 13/2017, nº 11/2018 (SRP), Ata de Registro de Preços nº 05/2020 - Processo Administrativo nº 71000.055398/2019-88, Ata de Registro de Preços nº 10/2018 - Processo Administrativo nº 71000.032200/2018-15, Ata de Registro de Preços nº 30/2020 - Processo Administrativo nº 71000.055412/2019-43, Processo Administrativo nº 71000.060730/2021-41, Processo Administrativo nº 71000.023562/2021-11 e Processo Administrativo nº 71000.018655/2021-15, Ata de Registro de Preço Nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 71000.058521/2023-07

14. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

14.1. Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 13.971/2019.

14.2. Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640 e SNAS nº 121/2021.

14.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS sob o DFD nº 206/2023 (SEI nº 14454569) e Contratação nº 83/2023 (SEI nº 14454583).

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Distribuição de 150 veículos tipo caminhonete entre os equipamentos socioassistenciais espalhados pelo Brasil com a finalidade de atender à necessidade do melhoramento da gestão compartilhada na assistência social, em respeito à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

17.1. Visando a mitigação dos impactos ambientais, em especial a poluição do ar, produção de lixo e contaminação do solo foram previstos diversos requisitos ambientais que pretendem:

17.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resolução Conama nº 18/86, atualizada, e legislação

correlata;

17.3. Prever veículo automotor que utilize combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.);

17.4. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resolução Conama nº 1/93, atualizada, e legislação correlata;

17.5. Preferencialmente, apresentar o menor consumo e a classe de eficiência energética "A", conforme a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderá ser consultado na página do Inmetro na internet http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp.

17.6. Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

17.7. Reduzir o consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

17.8. Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

17.9. Promover destinação ambiental adequada às baterias usadas ou inservíveis;

17.10. Recolher e descartar adequadamente pneus usados ou inservíveis originários da contratação.

18. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo técnico preliminar, declaramos que a contratação é viável.

18.2. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria SAA/MC nº 321, de 29 de maio de 2023 (SEI nº 13998935).

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação			
INTEGRANTE REQUISITANTE FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES Matrícula SIAPE: 1574096	INTEGRANTE REQUISITANTE ALESSANDRA THOMAZI TRAMONTINI Matrícula SIAPE: 3251865	INTEGRANTE REQUISITANTE PABLO WANZELLER PINHEIRO Matrícula SIAPE: 1663957	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA Matrícula SIAPE: 1686057



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Araújo Silva, Integrante Administrativo**, em 03/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Thomazi Tramontini, Coordenador(a)**, em 03/10/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias**, em 05/10/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14464173** e o código CRC **2D741848**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Moldeo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. *O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, só poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, e que tenham por objetivo fomentar a criação de frota de veículos da Rede de

Proteção Social do SUAS, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 7.892, de 2013, e no disposto no item 2.17 do Termo de Referência.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, este último se for o caso.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es)

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Maria Duarte Zanetti, Chefe da Divisão de Licitações**, em 10/10/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14427569** e o código CRC **15352C87**.

Referência: Processo nº 71000.066208/2021-72

SEI nº 14427569



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA**

PROCESSO Nº 71000.066208/2021-72

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/XXXX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA
_____, E A
EMPRESA _____.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da _____, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, inscrita sob o nº CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, neste ato representada por seu (a) _____, o (a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, portador(a) da matrícula SIAPE nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, conforme seus atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.066208/2021-72** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº ____/____, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00273/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo tipo utilitário - caminhonete com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, provendo a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

SB:

Nota de Empenho:

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras

constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo,

dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas

abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
SIAPE:

Nome:
SIAPE:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes**,
Coordenador(a) de Contratos, em 10/10/2023, às 10:10, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14540964** e
o código CRC **C14696C4**.

Referência: Processo nº 71000.066208/2021-72

SEI nº 14540964